



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 4073/2016**

**CONTRATO C.M. N.º 21/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.394.347/0001-78, e Inscrição Estadual n.º 636.307.565.113, sediada na Rua Oswaldo Cruz, nº 249, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul - SP, CEP:09540-280, neste ato representada por **CLAUDIO ROBERTO PANTANO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.598.934 e do CPF nº 295.325.678-44, residente e domiciliado na Rua Antonio Martorelli, nº 200, bairro Oswaldo Cruz, CEP: 09571-470, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 4073/2016, Carta Convite nº 11/2016, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Constitui objeto deste instrumento, contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, a fim de compor e manter o estoque do setor de almoxarifado desta edilidade, para atendimento aos usuários, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital Carta Convite nº 11/2016, a que corresponde este pacto.

### **2. DOS DOCUMENTO INTEGRANTES**

**2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital de Carta Convite n.º 11/2016;

**b)** Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**2.2.** Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DO LOCAL DA ENTREGA**

**3.1.** A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **7.1** e **7.2** da presente avença.

### **4. DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** Pela contratação dos materiais de limpeza, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global total de **R\$ 43.129,76** (quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

**5.2** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

### **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, **com início em 09 de novembro de 2016 e término em 08 de maio de 2017**, relativamente aos itens (01 – água sanitária); (02 - álcool); (03 – desinfetante concentrado); (05 – desinfetante concentrado); (07 – multi-uso); (08 – limpa vidro); (23- base seladora); (24 – impermeabilizante); (43 – papel toalha interfolha); (44 – papel higiênico tipo rolo) do Anexo I – Termo de Referência do Edital Carta Convite nº 11/2016 e de acordo com o item 7.1 deste instrumento.

### **7. DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** Tendo em vista a limitação do espaço físico do Almoxarifado, e não obstante, alguns dos produtos de limpeza objeto desta licitação, serem inflamáveis, trazendo risco para esta Edilidade, a entrega dos produtos referentes aos itens **(01 – água sanitária); (02 - álcool); (03 – desinfetante concentrado); (05 – desinfetante concentrado); (07 – multi-uso); (08 – limpa vidro); (23- base seladora); (24 – impermeabilizante); (43 – papel toalha interfolha); (44 – papel higiênico tipo rolo)** do Anexo I – Termo de Referência, deverão ser entregues parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dentro do prazo de vigência do contrato; a **CONTRATADA** enviará o pedido dos produtos por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 24 horas, ou, facultativamente, a qualquer momento, podendo ser retirado por um funcionário devidamente identificado e munido do pedido de solicitação que deverá ser protocolado.

**7.2** Os demais itens do Anexo I - Termo de Referência, excetuando-se aqueles mencionados no item 7.1 deste contrato, deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de até **10 (dez) dias** após assinatura deste contrato.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

#### **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** Respeitante aos itens **01; 02; 03; 05; 07; 08; 23; 24; 43 e 44**, o pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será realizado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

**9.2** O pagamento concernente aos demais itens do Anexo I - Termo de Referência, excetuando-se aqueles mencionados no item 7.1 deste contrato, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

**9.3** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento após a entrega dos materiais de limpeza, objeto deste contrato;
- b)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com termos do Edital e seus anexos.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto deste instrumento, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **Carta Convite nº 11/2016**, a qual, como



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**11.2** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**11.4** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

**11.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens constantes do presente Anexo I – Termo de Referência, com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses quando da entrega, ficando eventuais trocas/substituições dos produtos, dentro deste período a encargo exclusivamente da **CONTRATADA**.

**11.6** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1** O inadimplemento injustificável das obrigações deste contrato, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**14.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**14.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**14.4** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

**14.5** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### **15. DA TOLERÂNCIA**

**15.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**16. DO FORO**

**16.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 09 de novembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDIO ROBERTO PANTANO**  
**LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**

**TESTEMUNHAS:**

**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG. Nº 20.472.956-7**

**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. Nº 41.587.057-4**